



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

R-0001
F-0971

DELIBERAÇÃO N° 84, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) anos, a contar de 1º de janeiro de 1950, o imóvel pertencente aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que outro não possua, ficará isento do imposto predial, enquanto servir, exclusivamente, para sua residência.

Parágrafo único - Será considerado ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos deste artigo, todos aqueles que houverem prestado serviços de guerra no Exército, na Aeronáutica, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, nesta última, a partir do primeiro torpedoamento de navios mercantes em águas territoriais brasileiras.

Art. 2º - Ficam extensivos os benefícios da presente Deliberação, às viúvas dos mortos em ação de guerra.

Art. 3º - Para obtenção dos cogitados favores, o interessado deverá requerer ao Prefeito, fazendo prova da sua participação na Força Expedicionária Brasileira, mediante certificado, com firma reconhecida, fornecido pela autoridade competente e declarando expressamente:

- a) - que o imóvel serve ou vai servir para sua residência;
- b) - que não possui outro prédio em seu nome ou de seu conjugado, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 4º - Desde que o imóvel venha a ter destinação diferente, ou o seu proprietário adquira outro, deverá comunicar o fato à Prefeitura, para efeito de pagamento do respectivo imposto, que será devido a partir da data em que ocorrer uma dessas hipóteses.

Parágrafo único - Verificada em qualquer tempo a inobservância do disposto neste artigo, ficarão os interessados sujeitos à imediata quitação de todos os impostos devidos, acrescido da multa de 50%.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 9 de dezembro de 1949.

GASTÃO GUEDES DE OLIVEIRA REIS
Prefeito *